DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ	2
Licitações e Contratos	2
Aditivo	2
PODER LEGISLATIVO DE GUAREÍ	3
Atos Legislativos	3
Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ

Licitações e Contratos

Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020
TERMO ADITIVO Nº 07/2020

Contratada: TR Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda

Objeto: O presente termo tem por objetivo a redução de preço para fornecimento de óleo diesel S500, do atual valor de R$ 2,98 (dois reais e noventa e oito centavos) para R$ 2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos), redução do preço por litro do óleo diesel S10, do atual valor de R$ 3,04 (três reais e quatro centavos) para R$ 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos), redução do preço por litro da gasolina comum, do atual valor de R$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos) para R$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos), redução do preço por litro do etanol do atual valor de R$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos) para R$ 2,38 (dois reais e trinta e oito centavos) a partir da data deste aditivo.

Data: 04/05/2020

José Amadeu de Barros – Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018
TERMO ADITIVO Nº 01/2020

Contratada: Digirax Comércio Serviços de Equipamentos de Informática Ltda EPP

Objeto: Termo Aditivo de Suspensão do Contrato nº 082/2018 de prestação de serviços de outsourcing com fornecimento de equipamentos novos, para diversos setores da Administração, sendo, 01 (uma) Multifuncional Laser Monocromática Duplex com impressão A3 para a Administração; 01 (uma) Multifuncional Laser Monocromática Duplex e Rede para a Secretaria de Educação; 08 (oito) Multifuncional Laser Monocromática Duplex e Rede para as Escolas Municipais.

Data: 17/04/2020

José Amadeu de Barros – Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE GUAREÍ

Atos Legislativos | **Atos**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ

CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 73, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de compensação da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Guareí, em decorrência da pandemia do COVID-19.

FABIO APARECIDO DE BARROS, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 29, inciso II, do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que no dia 11 de março a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22/03/2020, que dispõe sobre a quarentena no Estado de São Paulo, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus - COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Guareí;

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 927, de 22/03/2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da saúde dos agentes mais vulneráveis;

CONSIDERANDO ainda o retorno gradual das atividades da Câmara Municipal de Guareí;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLVE:

Art. 1º. Dispor sobre as medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) no âmbito da Câmara Municipal de Guareí;

Art. 2º. Adotar medidas administrativas para organização e normatização da jornada de trabalho dos servidores da Casa, em decorrência da quarentena decretada no Estado de São Paulo;

Art. 3º. O horário de expediente da Câmara Municipal de Guareí, durante a retomada gradual das atividades, será reduzido das 8h às 12h.

Art. 4º. Deverão executar suas atividades remotamente os servidores:

I – enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção pelo novo coronavírus (covid-19):

a) com sessenta anos ou mais;

b) imunodeficientes;

c) com doenças preexistentes crônicas ou graves, como cardiovasculares, respiratórias e metabólicas; e

d) gestantes e lactantes;

II – responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por covid-19, desde que haja coabitação, pelo prazo de 14 (quatorze) dias após a pessoa ser considerada recuperada;

III – que tenham tido contato próximo, nos últimos 14 (quatorze) dias, com pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, nos termos do §5º e §7º, do art. 3º da Portaria 356/GM/MS, do Ministério da Saúde;

IV – que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurarem os sintomas.

§1º. A comprovação de imunodeficiência ou doenças preexistentes crônicas ou graves, de que tratam as alíneas "b", "c" e "d", do inciso I, do caput, ocorrerá mediante apresentação de laudos médicos ou autodeclaração, na forma do anexo I, encaminhada para o e-mail institucional da Câmara Municipal de Guareí;

§2º. A condição de que trata o inciso II e III, do caput, ocorrerá mediante apresentação de laudos médicos ou autodeclaração, na forma do Anexo II, encaminhada para o e-mail institucional da Câmara Municipal de Guareí.

§3º. Na hipótese do inciso IV, do caput, o servidor deverá:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

I – comunicar imediatamente a chefia imediata, apara avaliação da possibilidade da realização de trabalho remoto; e

II – preencher autodeclaração, na forma do Anexo III, e encaminhá-la para o e-mail institucional da Câmara Municipal de Guareí.

§4º. Após o encerramento do estado de calamidade pública, da quarentena, e demais restrições à circulação de pessoas, é prerrogativa da Câmara Municipal de Guareí solicitar a apresentação de documentação complementar pelos servidores, para comprovação das hipóteses de que tratam os incisos I, II, III e IV, do artigo 4º, caput.

Art. 5º. O servidor que estiver em regime de trabalho remoto excepcional e temporário de que trata o artigo 4º deverá, durante o horário de sua jornada de trabalho:

I – manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação imediata com a chefia da Câmara Municipal de Guareí;

II – manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo periodicamente para garantir a efetiva comunicação com a chefia da Câmara Municipal de Guareí;

III – preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota.

Art. 6º. Nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV, do artigo 4º, caput, a critério da chefia imediata, os servidores que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente, poderão excepcionalmente ter sua ausência justificada, sem prejuízo da remuneração, com posterior compensação da jornada de trabalho.

Art. 7º. Durante o estado de calamidade pública, persistindo a ordem de quarentena e o risco de contaminação pela infecção humana decorrente do novo coronavírus (covid-19), eventual compensação da jornada de trabalho, para os servidores abrangidos pelo artigo 6º, poderá ser realizada por meio de:

I – antecipação de férias individuais;

II – banco de horas;

III – aproveitamento e antecipação de feriados;

IV – concessão de licença prêmio compulsória.

§1º. A compensação por meio de banco de horas, deverá ocorrer no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, respeitando, no que couber, os termos da resolução nº 60, de 11 de setembro de 2017, da Câmara Municipal de Guareí.

§2º. As modalidades de compensação da jornada de trabalho de que trata o caput do artigo 7º serão objeto de apreciação individualizada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º. Para fins do disposto desta Portaria, a prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19), revogadas as disposições em.contrário.

Câmara Municipal de Guareí, em 04 de maio de 2020.

FABIO APARECIDO DE BARROS
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guareí, em 04 de maio de 2020.

MARIA APARECIDA DA MORAES
Diretora Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE (IMUNODEFICIÊNCIA OU DOENÇA CRÔNICA OU GRAVE)

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto em portaria da Câmara Municipal de Guareí, que devo ser submetido a isolamento, preferencialmente por meio trabalho remoto, em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – Covid-19.

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto em portaria da Câmara Municipal de Guareí, que, em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto, com data de início _____, pelo prazo de 14 (quatorze) dias após a pessoa ser considerada recuperada.

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE (SINAIS OU SINTOMAS GRIPAIS)

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto em portaria da Câmara Municipal de Guareí, que devo ser submetido a isolamento em razão de apresentar sinais ou sintomas gripais, estritamente pelo tempo em que perdurarem os sintomas, estando ciente de que devo procurar atendimento médico ou orientação por telefone, consoante canal disponibilizado pelo Ministério da Saúde ou pelos demais entes federativos.

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.